

DIVERSÃO



“Sacudindo nas Férias Itinerante” visitará Jardim Nove de Julho neste sábado

A Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida de Ferraz de Vasconcelos continua promovendo o “Sacudindo nas Férias Itinerante”, projeto que tem como objetivo proporcionar o lazer no período das férias escolares para as crianças do município. No próximo sábado, 2 de fevereiro, a equipe estará fazendo a diversão das crianças de até 12 anos na quadra da 9 de Julho, no Jardim Nove

de Julho.

O “Sacudindo nas Férias” está em sua terceira edição no município. Em um primeiro momento, as atividades recreativas eram realizadas apenas no Parque Municipal “Nosso Recanto”, no Jardim Pérola Este ano, além das brincadeiras e práticas esportivas continuarem sendo ministradas no Parque, o projeto tornou-se itinerante, percorrendo quatro bairros de Ferraz. A Vila São Paulo e a Cidade Kemel

já receberam a iniciativa nos últimos fins de semana.

Na oportunidade, qualquer criança de até 12 anos poderá brincar gratuitamente em brinquedos infláveis como pula-pula, cama elástica, tobogã, futebol de sabão e pintura facial. No local, também serão distribuídas pipas e carretéis de linha sem cortante. A iniciativa ocorrerá sempre a partir das 10 horas.

Vale destacar que

assim como nas outras edições, as atividades também estão ocorrendo no Parque “Nosso Recanto”, onde aulas de alongamento, ginástica localizada, zumba e ritmos, circuito de atividades, gincanas lúdicas, futsal, basquetebol, voleibol, dominó e xadrez são oferecidas. Para essas práticas, são utilizadas bolas, arcos, cones, colchonetes, cordas, trampolins, tatames, coletes e tabuleiros.

Segundo o titular da

pasta, Francisco Pereira de Brito, a ação tem tido boa adesão por parte dos ferrazenses. “Nestes últimos fins de semana, nossa visita aos bairros foi um sucesso. As crianças se divertiram, praticaram esportes e ainda houve a integração dos moradores das comunidades. Com o apoio do prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, com certeza vamos continuar investindo neste projeto”, afirmou Brito.


MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - PMFV

**ATA DE DELIBERAÇÃO
INTIMAÇÃO.
ERRATA**

 Onde se lê:
Ata de deliberação
Intimação

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, **SÓCRATES CORDEIRO DA SILVA**, **LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES** e **GILBERTO GOUVEIA**, respectivamente presidente, secretário e membro da Comissão, instituída pela portaria nº 33.532 de 14 de setembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar número 11.579/2019 /2018 editada pela Portaria número 33.709, de 05 de novembro de 2018, em que figuram como acusados, MARCUS VINÍCIUS SANTANA MATOS LOPES, SANDRA CRISTINA HOLANDA, THÁISE PIZOLITO DE MORAES, GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA e GUSTAVO JOSÉ ROSSIGNOLI, após conhecimento e análise das defesas prévias apresentadas pelos acusados, **DELIBEROU-SE QUE:**

- 1...
- 2 ...Fica designada ainda, audiência de interrogatório dos acusados a ser realizada em data de 05 (cinco) de janeiro de 2019, às 9:00 (nove) horas, no mesmo local acima citado, ocasião que se promoverá o interrogatório dos acusados nos termos do artigo 205, da Lei Complementar nº 167/2005. 3 – Intime-se/Requisite-se as testemunhas

 Palácio da Uva Itália – Avenida Rui Barbosa, nº315, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – Brasil – CEP: 08529-200
Fone: +55 11 4674 7800

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - PMFV

arroladas. Servirá a presente Ata para efeitos de publicação. 4 - Intime-se/Requisite-se, Publique-se.

**Leia-se
ATA DE DELIBERAÇÃO
INTIMAÇÃO**

- 1...
- 2 ...Fica designada ainda, audiência de interrogatório dos acusados a ser realizada em data de 05 (cinco) de fevereiro de 2019, às 9:00 (nove) horas, no mesmo local acima citado, ocasião que se promoverá o interrogatório dos acusados nos termos do artigo 205, da Lei Complementar nº 167/2005. 3 – Intime-se/Requisite-se as testemunhas arroladas. Servirá a presente Ata para efeitos de publicação. 4 - Intime-se/Requisite-se, Publique-se.

 SÓCRATES CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão

 LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
Membro Secretário

 GILBERTO GOUVEIA
Membro

 Palácio da Uva Itália – Avenida Rui Barbosa, nº315, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos – SP – Brasil – CEP: 08529-200
Fone: +55 11 4674 7800

 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário
Departamento de Agricultura

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, por meio do Departamento de Agricultura CONVOCA o feirante **Rogaciano Alfredo Lunas**, Matrícula nº 10.854/13, e/ou sucessores, exauridas as tentativas pessoais e hora certa, haja vista a ausência do titular, a comparecer neste departamento, localizado no Palácio da Uva Itália, na Rua Pedro Foschini, 200, Vila Romanópolis, no prazo de 30 dias a contar da 2ª publicação desta convocação, para efetuar a atualização dos dados cadastrais. O não comparecimento dentro do prazo legal implicará no cancelamento da matrícula, nos termos do Decreto Municipal vigente nº 1.160/70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, desde já elidindo futuras contestações intempestivas no âmbito do contraditório e ampla defesa, considerando-se os efeitos legais da preclusão. Esta convocação será publicada no Boletim Oficial do Município (BOM), por duas edições com interstício de dez (10) dias.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de janeiro de 2019

 Vagner Vallet Ninck
Diretor de Agricultura

 Pedro Elias Bou Assi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Departamento de Agricultura

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, por meio do Departamento de Agricultura CONVOCA o feirante **Wagner Antônio Garcia**, Matrícula nº 382/90, e/ou sucessores, exauridas as tentativas pessoais e hora certa, haja vista a ausência do titular, a comparecer neste departamento, localizado no Palácio da Uva Itália, na Rua Pedro Foschini, 200, Vila Romanópolis, no prazo de 30 dias a contar da 2ª publicação desta convocação, para efetuar a atualização dos dados cadastrais. O não comparecimento dentro do prazo legal implicará no cancelamento da matrícula, nos termos do Decreto Municipal vigente nº 1.160/70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, desde já elidindo futuras contestações intempestivas no âmbito do contraditório e ampla defesa, considerando-se os efeitos legais da preclusão. Esta convocação será publicada no Boletim Oficial do Município (BOM), por duas edições com interstício de dez (10) dias.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de janeiro de 2019

 Vagner Vallet Ninck
Diretor de Agricultura

 Pedro Elias Bou Assi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

AUTO DE INFRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA/ INTERDIÇÃO – Processo:521/2018, **Instituto Social Horizontes do Saber, CNPJ: 02.082.848/0003-02, Local Fiscalizado:** Rua Arminda dos Santos Izaga, 49 - Vila Romanópolis/ Ferraz de Vasconcelos-SP. **FATO OCORRIDO:** Não apresentou alvará de licença de funcionamento, não possui CCM e não atendeu as notificações nº 20981, 20991 e 20904. Informo que em 31 de Janeiro de 2019, foi emitido pela **Fiscalização de Posturas** o **Auto nº 23361**. O notificado tem o prazo de 08 (oito) dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na Lei Municipal **1408/1983 art. 8º e 9º**.

Expediente
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

 Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município
2018
FM R\$ 96,94**

Art. 15. Os representantes dos trabalhadores de saúde nos Conselhos Gestores de Saúde de todas as unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral e da eleição e analisar a documentação apresentada;
VI – apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição a ser elaborado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e disponibilizado ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde deverá ser composto por:
I – cartazes e folders de divulgação das eleições;
II – formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;
III – cédulas de votação;
IV – fichas de inscrição para os segmentos usuários e trabalhadores;
V – lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais interessados no pleito eleitoral, quando couber;
VI – regimento eleitoral;
VII – urnas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, e de outros órgãos municipais, se for o caso.

§2º. A divulgação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Gestores de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§3º. A Comissão Eleitoral providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde até o dia 15/01/2019.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. A escolha e eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 12/09/2018, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

a) Trabalhadores da saúde – eleição de 01 representante titular e respectivo suplente no período compreendido de 21/01/2019 a 23/01/2019;
b) Usuários – eleição de 02 representantes titulares e respectivos suplentes no período compreendido de 05/01/2019 a 15/01/2019.

Art. 13. A escolha e indicação de 01 representante titular e respectivo suplente da gestão de cada Unidade de Saúde para compor o Conselho Gestor de Saúde será feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Os Conselhos Gestores de Saúde de serviços de base territorial como os de atenção básica, terão seus representantes de usuários escolhidos por meio de eleições diretas, mediante voto da população de sua área de abrangência, de acordo com o disposto no presente Regimento Eleitoral.

Art. 15. Os representantes dos trabalhadores da saúde nos Conselhos Gestores de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

Art. 16. A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde será feita em cada Unidade de Saúde, no período de 05/01/2019 a 15/01/2019.

§1º. A direção da Unidade designará, até o dia 05/01/2019, um Grupo de Apoio Eleitoral para coordenar o processo em nível local e atender ao disposto neste Regimento Eleitoral.

§2º. A inscrição dos candidatos será feita pessoalmente pelos interessados junto ao Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde será constituído por 04 (quatro) trabalhadores do referido serviço.

§1º. Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde da Unidade do segmento trabalhador e os responsáveis pela gestão da Unidade não poderão compor o Grupo de Apoio a que se refere o caput deste artigo.

§2º. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde será coordenado por um de seus membros, que distribuirá responsabilidades entre os demais membros e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde em caso de impasse.

Art. 18. São atribuições do Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde:
I – observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e a aplicação deste Regimento Eleitoral;
II – receber da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e conferir o material a ser utilizado na eleição;

III – receber as inscrições dos candidatos;
IV – proceder à identificação dos eleitores e a comprovação da votação no pleito;
V – zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, sigilo da votação e lisura nos procedimentos;

VI – após a votação, caberá ao Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde, e, conjunto com a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a apuração dos votos, bem como confecção da Ata de Eleição e Apuração contendo todas as informações pertinentes ao pleito;

VII – receber e julgar, em primeira instância, até o final da apuração e respeitados os prazos máximos definidos no artigo 35 deste Regimento, os recursos de impugnação.

Art. 19. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade fará ampla divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos eleitores e das cédulas de votação, bem como pela devolução das urnas de votação.

§1º. A direção da Unidade de Saúde proporcionará aos componentes do Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade o apoio administrativo necessário à realização de suas atribuições.

§2º. A comprovação da residência na área de abrangência da Unidade de Saúde em que o usuário de saúde poderá votar será feita mediante a apresentação de comprovante de endereço e da comprovação de seu cadastro na referida Unidade, por meio do número de matrícula.

§3º. É vedada a participação de usuários – como candidato ou como eleitor – que não sejam matriculados na Unidade de Saúde do território domiciliar.

CAPÍTULO VI DO VOTO

Art. 20. Poderão votar e serem votados na eleição dos Conselhos Gestores de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Edilson

C. Ferraz

Vitor de S. J.

J. M.

Edilson

C. Ferraz

Art. 21. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22. Cada usuário poderá votar em 01 candidato a representante do seu segmento. Serão eleitos os 02 mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, o terceiro e o quarto mais votados.

Art. 23. Cada trabalhador de saúde poderá votar em 01 candidato a representante do seu segmento. Será eleito o primeiro mais votado, ficando como seu suplente o segundo mais votado.

Art. 24. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 25. A votação será realizada junto às Unidades de Saúde, conforme local, data e hora a serem estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento.

Art. 27. As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas por membros do Grupo de Apoio Eleitoral ou por membros do Conselho Municipal de Saúde no momento da votação.

Parágrafo único. As cédulas que não possuem o carimbo e assinatura descritos no artigo 29 serão consideradas nulas.

Art. 28. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. A apuração dos votos será realizada pelo Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato e, se possível, por membros do conselho municipal de saúde.

Art. 30. Será elaborada ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob responsabilidade de seu Grupo de Apoio Eleitoral, a ser assinada por seus membros, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 31. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade encaminhará a ata do processo eleitoral do Conselho Gestor da Unidade respectiva, acompanhada de cópia das listas de presença, à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde no dia 25/01/2019.

Art. 32. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, em primeira instância para o Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade e, em segunda instância, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de três dias úteis, contando do fato contestado, que, por sua vez, deverão se manifestar em igual prazo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição de cada Conselho Gestor de Saúde até o dia 25/01/2019.

e, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde para que providencie sua homologação e publicação.

Art. 34. O Secretário de Saúde homologará o processo eleitoral e divulgará em jornal local a composição de cada Conselho Gestor de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

Parágrafo único. Os representantes dos trabalhadores de saúde e da gestão serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 35. A posse dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular.

Art. 37. O Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde, que disporá sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros, será objeto de apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde elaborará a minuta de Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde, estabelecendo um termo de referência comum para os mesmos, incluindo critérios de exclusão e substituição de conselheiros, que permita sua adequação a cada realidade local.

Art. 38. A eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá a cada dois anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam instaladas, deverão ser realizadas eleições e posse dos respectivos Conselhos Gestores de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, sob coordenação do Conselho Municipal de Saúde, com mandato que se encerrará na mesma data a ser observada para os que serão eleitos no processo geral.

Art. 39. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e os Grupos de Apoio Eleitorais das Unidades de Saúde serão extintos após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos.

Edilson

C. Ferraz

Vitor de S. J.

J. M.

Edilson

C. Ferraz



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.145, de 17 de setembro de 2012.

"Institui Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades do Município de Ferraz de Vasconcelos vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de servidores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão da respectiva unidade.

Parágrafo Único - Cada Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3º - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos por esta lei serão organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que:

§ 1º - A indicação de representantes para compor o Conselho Gestor de Unidade de Saúde dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspondente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.145/2012 - fls.2

§1º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil visualização e acesso a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas serviços de relevância pública.

Art. 6º - Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações de saúde, prestados à população;
- II. Propor e aprovar medidas com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e serviços de saúde;
- III. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional, relativas à respectiva Unidade;
- IV. Examinar e responder em conjunto com o setor de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde propostas, denúncias e reclamações encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade;
- V. Definir estratégias de ação visando a integração do trabalho da Unidade ao Plano Municipal de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;
- VI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 7º - A direção da Unidade a que se refere, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.145/2012 - fls.3

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 17 de setembro de 2012.

FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SILMARIA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal da Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Rua Santa Catarina, 35 - Rommopolis - Ferraz de Vasconcelos - Telefone 4678-2717

RESOLUÇÃO 01/2019 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, em reunião extraordinária, realizada aos 25 dias do mês de Janeiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2791 e 2794/2007.

DETERMINA:

Que se faça a homologação e publicação da eleição do conselho gestor ocorrida aos 23 dias do mês de janeiro de 2019 das 8:00 às 17:00 do qual os eleitos serão empossados para cumprir o pleito de 01/02/2019 à 01/02/2021 nas unidades básicas de saúde.

USF Dr. Geraldo José Rodrigues Alckimin.
Localizada a Rua XV de Novembro 2300 Jd. Yone.

Com os seguintes representantes:

Representantes dos Gestores
Titular - Douglas Aparecido Gazoli.
Suplente - Marcelo Adriano Moreira.

Representantes Trabalhadores de Saúde
Titular - Jonathas Gomes do Nascimento
Suplente - Maria de Fátima da Silva Rodrigues

Representantes usuários.
Titulares - Jussara Martins Oliveira.

Noemia de Freitas Prado.
Suplentes - Carlos José de Araújo.
Maria Josiane Almeida da Silva.

Unidade Básica de Saúde Cdh.
Localizada a Rua Américo Truffelli
261 Pq.Dourado.

Com os seguintes representantes:

Representantes dos Gestores
Titular - Veronica Aparecida Santos Santana.
Suplente - Terezinha de Sales Santos Silva.

Representantes Trabalhadores de Saúde.
Titular - Cleusa Nogueira Gonçalves.
Suplente - Andreia Sanmarco Zenker.

Representantes usuários eleitos.
Titulares - Maria Aparecida de Souza Santos.
Conceição Aparecida de Souza Silva.
Suplentes - Larissa Ferreira Doráa.
Maria Aparecida da Silva Martins.

ESF - Antonio Nhan.

Localizada Rua Senador José Emílio de Moraes 270 Jd. Luís Mauro.

Com os seguintes representantes:

Representantes dos Gestores
Titular - Maria Celma Pereira.
Suplente - Cicera do Nascimento Soares.

Representantes Trabalhadores de Saúde.
Titular - Alvanira Valdevino Aragão da Silva.
Suplente - Paula Conceição da Silva.

Representantes Trabalhadores Eleitos.
Titulares - Maria de Lurdes Aparecida Santos.
Angeli Oliveira Silva de Matos.
Suplentes - Mariana Barroso de Souza.
Baltino Bandeira Lopes.

Homologo a resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos nº01/2019 de 25 de Janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3145 de 17 de Setembro de 2012.

Aloisio Lopes Priuli
Secretário Municipal de Saúde
de Ferraz de Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua JacomoZanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

Processo: 648/18

Razão Social: CLEUSA DE ALMEIDA SILVA
MEDICAMENTOS

CNPJ: 68.078.336/0001-00

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE
MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE
FÓRMULAS

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Responsável Técnico: CLEUSA DE ALMEIDA
SILVA

CEVS:351570703-477-000001-1-6

Deferido: 18/01/2019

Processo: 000295/2008

Razão Social: RV DROGARIA LTDA- ME
CNPJ: 09.538.845/0001-00

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE
MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE
FÓRMULAS

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Responsável Técnico: VARNEI BARBOSA
ALMEIDA

CEVS:351570703-477-000043-1-6

Deferido: 29/01/2019

Processo: 151/18

Razão Social: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
CNPJ: 61.068.557/0005-82

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: FERNANDO MANUEL
BRANCO DE ALMEIDA

CEVS:351570703-360-000008-1-7

Deferido: 30/01/2019

Processo: 243/18

Razão Social: JOLLY INDÚSTRIA E COM. DE
UTILIDADES DOMÉSTICAS

CNPJ: 63.991.715/0001-73

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: EDSON MASSAMI SATO

CEVS:351570703-360-000007-1-0

Deferido: 30/01/2019

Processo: 211/18 Processo: 151/18

Razão Social: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A
CNPJ: 61.068.557/0005-82

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: CLEUSA DE ALMEIDA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua JacomoZanchetta, 273 – Centro – Tel: 4674-3458.

CEVS:351570703-360-000008-1-7

Deferido: 30/01/2019

Razão Social: LUCKSPUMA IND E COM LTDA

CNPJ: 57.953.382/0001-95

Atividade: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: LUCIANO RADUAN DIAS

CEVS:351570703-360-000006-1-2

Deferido: 30/01/2019

Processo: 121/2019

Razão Social: NEM TRANSPORTE E TURISMO,
COMERCIO E UTILIDADES MAGALHAES EIRELI -
EPP

CNPJ: 21.854.689/0001-91

Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Assunto: LICENÇA INICIAL DE
FUNCIONAMENTO

Responsável Legal: BRUNO MAGALHÃES

CEVS:351570703-851-000112-1-5

Deferido: 25/01/2019